



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

PARECER Nº 26/2025/DMAE/SAAE-VIC

Viçosa, 01 de dezembro de 2025.

Ao Sr. Leandro Valente Lopes
Chefe da Seção de Material e Patrimônio

ASSUNTO: Processo de Licitação 044/2025 – Pregão Eletrônico 023/2025.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE, por intermédio de sua Seção de Licitações e Contratos, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), declara o recebimento da impugnação ao edital apresentada tempestivamente pela empresa Líder Asfalto Rápido Ltda.

A impugnação questiona a exigência constante no Termo de Referência do Lote 8 (Itens 8.1), do prazo de entrega de sete dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, alegando suposta restrição à competitividade e necessidade de ampliação do prazo para 30 dias.

A Administração esclarece que a definição do prazo de entrega decorre das estruturas e operacionais da Autarquia, conforme permitido pela Lei nº 14.133/21, que faculta ao ente público estabelecer prazos em conformidade com a natureza do objeto e com suas condições de recebimento e execução.

A Autarquia estabeleceu o prazo de 07 dias úteis fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- O Almoxarifado do SAAE possui capacidade reduzida de baias, destinada também ao armazenamento de outros materiais a granel, como areia, brita, bica corrida, pó de pedra, pedra de mão, além de armazenamento de materiais hidráulicos, peças de manutenção e insumos diversos utilizados nas atividades rotineiras do setor de manutenção, que limitam o volume de estocagem disponível.
- A massa asfáltica, por ser fornecida a granel, requer espaço próprio e isolado, com acesso de máquinas e veículos para retirada e aplicação.
- Não é possível armazenar grandes volumes por longos períodos, por esse motivo, a reposição do material deve ocorrer em intervalos de tempo, conforme demanda operacional, com entrega em tempo razoável.

A impugnante alega em seu pedido que o prazo seja restritivo, entretanto a Administração esclarece que o objeto licitado é amplamente disponível no mercado, inclusive em fornecedores que já ofertam entregas em prazos iguais ou inferiores e que o prazo de sete dias não impede a participação de empresas sediadas fora do Município, desde que possuam logística compatível com o fornecimento.

Ainda apresenta alegações relacionadas a suposta restrição geográfica, necessidade de fabricação prévia, logística de transporte e limitação de estoques próprios, entretanto a sua localização da empresa não constitui parâmetro para alteração de edital, pois cabe à licitante avaliar sua capacidade logística antes de participar do certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

A Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração Pública a possibilidade de definir prazos de entrega compatíveis com suas necessidades operacionais e com a natureza do objeto, não impondo prazos mínimos para fornecimento de bens. Assim, o prazo de sete dias úteis fixado no edital encontra-se razoável e proporcional de forma a atender ao interesse público.

Por fim, o argumento de que o edital poderia beneficiar empresas locais não procede, pois não há cláusula que imponha exigências territoriais, sendo o prazo estabelecido é aplicável de modo isonômico a qualquer fornecedor.

Diante do exposto, a equipe técnica do SAAE, considerando as justificativas técnicas e legais, decide-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Líder Asfalto Rápido Ltda, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

Publique-se esta decisão nos meios oficiais, nos termos da legislação vigente.

Lucas de Oliveira Castro

Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão

Romeu Souza da Paixão

Diretor de Manutenção de Água e Esgoto